

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 2z98r38h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2026 Projeto de lei nº 499/2026 Protocolo nº 3176/2026 Processo nº 1297/2026	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Priorização no atendimento de pacientes classificados nos grupos CID C no âmbito do Sistema de Regulação Estadual de Saúde - SISREG, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de priorização no agendamento, encaminhamento e atendimento de pacientes classificados com CID C (neoplasias) no Sistema de Regulação Estadual de Saúde – SISREG.

Art. 2º- A priorização referida no art. 1º deverá ocorrer:

- I – No agendamento de consultas especializadas;
- II – Na realização de exames diagnósticos e terapêuticos;
- III – No encaminhamento para tratamentos ambulatoriais e hospitalares;
- IV – Na marcação de procedimentos cirúrgicos.

Art. 3º - O critério de priorização será realizado mediante:

- I – Laudo médico com diagnóstico conforme Classificação Internacional de Doenças – CID, grupos C;
- II – Justificativa médica da urgência ou gravidade do caso;
- III – Atualização e acompanhamento contínuo da situação clínica do paciente pelo sistema de regulação.

Art. 4º- Os estabelecimentos de saúde integrantes da rede pública estadual, bem como os conveniados e contratados pelo SUS, deverão:

- I – Garantir a inserção correta e atualizada das informações no SISREG;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – Respeitar os critérios de priorização conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º- A Secretaria Estadual de Saúde poderá regulamentar esta Lei, definindo prazos máximos para atendimento dos pacientes priorizados, conforme a complexidade e disponibilidade dos serviços.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções administrativas, conforme legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a priorização no atendimento de pacientes diagnosticados com doenças classificadas nos grupos CID C (neoplasias – cânceres) no âmbito do Sistema de Regulação Estadual de Saúde – SISREG.

As neoplasias e as doenças hematológicas/imunológicas representam condições de alta complexidade, potencialmente graves e progressivas, exigindo diagnóstico e tratamento rápido e eficiente para garantir a eficácia terapêutica, evitar complicações e aumentar as chances de cura ou controle da doença.

O atraso no diagnóstico ou início do tratamento em casos de câncer e doenças como leucemias, linfomas, anemias graves, imunodeficiências e outras afecções hematológicas pode representar risco direto à vida, além de comprometer significativamente a qualidade de vida do paciente. Isso é corroborado por evidências clínicas e diretrizes nacionais e internacionais de oncologia e hematologia, que recomendam tempo mínimo entre suspeita diagnóstica e início do tratamento.

Além disso, muitos pacientes acometidos por essas enfermidades dependem integralmente do Sistema Único de Saúde (SUS), e sua inclusão em filas comuns no SISREG, sem critérios específicos de priorização clínica, pode resultar em demora excessiva e injustificável, agravando o quadro de saúde.

A presente proposta visa, portanto, promover justiça no acesso à saúde pública, por meio da inclusão de um critério de prioridade técnica e humanitária, que respeita o princípio da equidade do SUS – tratar de forma desigual os desiguais, na medida de suas necessidades.

Importante destacar que o SISREG já possui ferramentas que permitem a categorização de prioridade com base em CID, laudos e pareceres médicos. No entanto, a ausência de normatização clara e padronizada quanto à priorização de pacientes oncológicos e hematológicos pode resultar em heterogeneidade de tratamento entre regiões e municípios, prejudicando os usuários e gerando ineficiência no sistema.

Com esta Lei, propõe-se estabelecer diretrizes objetivas para a identificação, priorização e agilidade nos fluxos regulatórios, assegurando que pacientes com CID C tenham seus casos tratados com a urgência e a dignidade que a sua condição clínica exige.

Trata-se de medida de caráter humanitário, técnico e sanitário, plenamente alinhada com os princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), além de coerente com as políticas nacionais de atenção oncológica e de doenças raras, hematológicas e imunológicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

relevância que o assunto apresenta em contribuir positivamente para promover e garantir a priorização no atendimento de pacientes diagnosticados com doenças classificadas nos grupos CID C.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2026

Paulo Araújo
Deputado Estadual